



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 823/94.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDUINO MONDARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL.

Faço saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico Social - PMDES, para propiciar as condições de obtenção de recursos para investimentos da responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A.

Parágrafo Único - O Programa de que trata este Artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse Municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizado pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de Convênio com a Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Fl.02

com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S.A
- BADESC.

Art. 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos a adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu Regulamento.

Art. 4º - Fica criado Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos da Sociedade, garantida entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 94.166,18 (Noventa e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos).

Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Art. 6º - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado a destacar do Orçamento vigente a importância de R\$ 44.166,18 (Quarenta e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos), correspondente a, no mínimo 30% (trinta por cento) do programa de investimentos municipal integrantes do PMDES, financiável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

Parágrafo 1º - Os recursos de que tra



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Fl.03

ta o caput deste Artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

Parágrafo 2º - A conta da participação do capital social do BADESC prevista no Parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal- FDM, em até 100% do valor do programa de investimentos municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste Artigo.

Parágrafo 3º - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos projetos de lei orçamentários dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação do Programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciados no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Municipal para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o parágrafo primeiro do Artigo 6º, na forma do Regulamento do PROADEM.

Parágrafo 1º - O apoio financeiro de que trata o caput deste Artigo, fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.

Art. 8º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12 % (doze por cento), em forma de juros e correção monetária pela Taxa Referencial - TR ou, em caso de extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Art. 9º - Pela adesão estabelecida no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Ad



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Fl.04

ministração do BADESC.

Art. 10º - Esta Lei netra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIMBÉ DO SUL (SC), 25 DE OUTUBRO DE 1994.

Iduino Mondardo
IDUINO MONDARDO

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente Lei nesta Secretaria na data su
pra.

Vaimor Arcaro
VAIMOR ARCARO

SECRETÁRIO GERAL

... pela lei
... de 11/05/67

... em
... 67

... a
... de Turvo

... Teritorial
... Km2

... censo de
... 5540 hab.

... 1210
... 210
... 50